



CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2019

SELEÇÃO PÚBLICA PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO E AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL.

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ELDORADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 45.089.885/0001-85, com sede administrativa a Praça Nossa Senhora da Guia, 348, Centro, cidade de Eldorado, Estado de São Paulo, CEP nº. 11.960-000, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo destinado a selecionar candidatos visando o preenchimento de espaço público através de permissão de uso, obedecendo às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento e seleção para permissão do uso transitório para exploração de espaço público a título precário de 01 (um) espaços do tipo “box” para instalação de lanchonetes, com a seguinte medida:

- Box 4 = 9,66m²

1.2 DA CONTRAPRESTAÇÃO

O valor da contraprestação pela ocupação da referida área será de R\$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais) mensais, corrigido anualmente pelo IGP-M/FGV, valor este, a ser pago em condições de igualdade para todos os permissionários.

Caso a variação do índice no período seja 0 (zero) ou menor do que 0 (zero), o valor da contraprestação pela ocupação do imóvel permanecerá inalterado.

O PERMISSIONÁRIO ficará também e assim como os demais permissionários, responsável pela segurança do local, bem como realizar toda a manutenção relacionada à zeladoria do local (limpeza, conservação, manutenção elétrica e hidráulica), inclusive de toda a área comum da Praça de Alimentação, contemplando:

- Área Coberta Pavimento Inferior : 332,15m² com 15 mesas com 60 lugares
- Área Pavimento Superior : 457,58m²
- Sanitários Masculino com 5 box normais e 1 para cadeirante
- Sanitários Feminino com 5 box normais e 1 para cadeirante

1.3 Espaço a ser disponibilizado:



I. O espaço do tipo “box”, são destinados exclusivamente à comercialização de ALIMENTOS E BEBIDAS, localizada na Praça de Alimentação – Centro – Eldorado conforme descritos no item 1.1.

2. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS:

ESPAÇOS	QTD	VENDA AUTORIZADA E OBRIGATÓRIA	EXIGÊNCIAS/OBRIGAÇÕES
Lanchonete	01	<ul style="list-style-type: none"> • Comidas diversas; <ul style="list-style-type: none"> ○ Lanches; ○ Comidas típicas; ○ Porções • Bebida alcoólicas (<u>proibida venda de destilados</u>); <ul style="list-style-type: none"> ○ Cervejas • Bebidas diversas: <ul style="list-style-type: none"> ○ Água Mineral; ○ Água de Coco; ○ Isotônicos; ○ Energéticos; ○ Sucos Naturais; ○ Sucos Industrializados; ○ Refrigerantes 	<p>- Não será permitida a venda de produtos em garrafas de vidro ou vasilhames de qualquer natureza.</p> <p>- É obrigatório o uso de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para a manipulação de alimentos;</p> <p>- É proibida a utilização de mão de obra infantil de qualquer natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou parente em qualquer grau de parentesco.</p> <p>- Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação.</p>

2.1. A exploração da atividade supramencionada não gera qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

2.2. O espaço será entregue da maneira em que se encontra, ficando o permissionário, responsável por adequações que se fizerem necessárias.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO



3.1. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, os quais serão requisitos para o credenciamento/inscrição, com a apresentação dos seguintes documentos originais e cópias, para que sua cópia seja autenticada por servidores do Departamento Administrativo.

3.2. Entregas de documentos:

Os interessados deverão entregar no Departamento Administrativo, na Praça Nossa Senhora da Guia, 348, Centro, Eldorado, 01 (um) envelope, até o dia **08/02/2019, até às 13:00hs.**, conforme segue:

a. Envelope 01 – Documentação

Envelope lacrado e devidamente assinado conforme modelo abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ELDORADO
NOME COMPLETO:
EDITAL 001/2019 – PERMISSÃO DE USO PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO
ABERTURA DIA: 08/02/2019 ÀS 14H00
ENVELOPE 01- DOCUMENTAÇÃO

3.3 Em se tratando de Pessoa Física:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão de Regularidade de Débitos junto ao Município, Estado e União

3.4 Em se tratando de Pessoa Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo III deste edital.
- f) Certidão de Regularidade de Débitos junto ao Município, Estado e União, inclusive trabalhista, previdenciária, FGTS e de INSS.

3.5 Somente será aceito o credenciamento em nome de 01(um) proponente.



- 3.6. Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos;
- 3.7. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:
- Procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;
 - CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF original e cópia daquele que pretende o credenciamento.

4. O PROCEDIMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

4.1. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital quanto ao atendimento, ao credenciamento/inscrição, e havendo mais de 01 (um) interessado, o Departamento Administrativo da Prefeitura de Eldorado **procederá na seleção do espaço através de sorteio simples dos habilitados, os quais deverão acompanhar o mesmo de forma presencial, atestando a lisura do processo.**

4.2 Diante da realização do sorteio, o box será destinado ao primeiro sorteado habilitado e havendo demais interessados habilitados, o sorteio prosseguirá até o último interessado habilitado, os quais ficarão em lista de espera e/ou como cadastro de reserva, sendo convocados quando do surgimento de vaga.

4.3. Os candidatos interessados poderão realizar a visita ao local, verificando se o espaço atende as necessidades dos mesmos.

5. DA AUTORIZAÇÃO

5.1. A Prefeitura Municipal de Eldorado realizará um contrato de Permissão de Uso do Espaço Público com o sorteado habilitado, concedido em caráter pessoal e intransferível.

5.2. O Contrato de Permissão de Uso poderá ser revogado pela Prefeitura Municipal de Eldorado a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao Permissionário (a) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.

5.3. O (a) Permissionário (a) deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área Autorizada no prazo de 10 (dez) dias, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena revogação do contrato.

5.4. A exploração da área Autorizada deverá ser feita pelo Permissionário(a) autorizado (a).

5.5. É de responsabilidade exclusiva e integral do Permissionário (a) a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Eldorado.

5.6. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do contrato de permissão, que é parte integrante desse chamamento público;

5.7. O Termo de Permissão de Uso a ser assinado está contido no Anexo I;

5.8. Quando o selecionado não assinar o Termo de Permissão de Uso no prazo previsto, o Departamento de Administração poderá convocar o seguinte sorteado habilitado, dando oportunidade para outros, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro sorteado habilitado;

5.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.

6. DO PRAZO DE VALIDADE



- 6.1. A vigência do Termo de Permissão de Uso será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) PERMISSIONÁRIO (A)

7.1. O PERMISSIONÁRIO (a) deverá atender às seguintes obrigações:

7.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

7.1.2. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

7.1.3. Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato o Departamento de Administração, a sua utilização indevida por terceiros;

7.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Permissão de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

7.1.5. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Eldorado;

7.1.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia comunicação ao Departamento Administrativo da Prefeitura de Eldorado.

7.1.7. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área Autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;

7.1.8. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela Permissionária;

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

8.1. A Prefeitura Municipal de Eldorado realizará uma vistoria no local, constando o estado de conservação do espaço, bem como as instalações e demais itens a serem acrescentados.

8.2. A disponibilização de ponto de energia elétrica é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Eldorado.

8.3. A montagem da instalação física interna (parte elétrica) é de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO.

8.4. A parte interna da estrutura do espaço é de responsabilidade da Permissionária e deverá se adequar às normas da vigilância sanitária, bem como a observar os manuais de boas práticas e demais exigências da ANVISA.

8.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Administração da Prefeitura de Eldorado.

Estância Turística de Eldorado, 24 de Janeiro de 2019.

DURVAL ADÉLIO DE MORAIS

Prefeito Municipal



ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 45.089.885/0001-85, com sede administrativa a Praça Nossa Senhora da Guia, 348, Centro, Eldorado, Estado de São Paulo, CEP nº. 11.960-000, representada por Sr. Prefeito Municipal DURVAL ADÉLIO DE MORAIS, doravante nominada **PERMITENTE** e (nome do _____, residente e domiciliado a (endereço completo), telefone: (13)xxxx xxxxx, denominado **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Permissão de uso de bem público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Celebração de Termo de permissão do uso transitório e exploração de espaço público a título precário de 01 (um) espaço do tipo box (identificar o número do box) para instalação de lanchonete, medindo aprox. 10m².

O PERMISSIONÁRIO deverá realizar toda a manutenção relacionada à zeladoria do local (limpeza, conservação), inclusive todo o espaço da Praça de Alimentação, contendo 02 (dois) banheiros e o pátio e mobiliário (mesas), com área total de 332 m² (trezentos e trinta e dois metros quadrados) do pavimento térreo.

CLÁUSULA II – DO PAGAMENTO

1. O valor da presente permissão de uso será de R\$ xxxxxxxx, mensal, totalizando a para a vigência de 12 (doze) meses em R\$ xxxxxxxx.
2. Pela permissão de uso do espaço devidamente descrito, a Permissionária fará ao Município o pagamento mensal.
3. O pagamento deverá ser realizado através de boleto bancário emitido pelo Setor de Lançadoria e pago no seu vencimento na Tesouraria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado.
4. A Permissionária começará a efetuar o pagamento da remuneração a partir da data de início das atividades comerciais relativas a execução do objeto deste termo. Este deverá ser feito mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido.

CLÁUSULA II - DO RAMO DE COMÉRCIO

1. Os espaços ora autorizados são destinados exclusivamente ao comércio no ramo alimentício conforme previstos no item 2 do Edital.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

2. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.
 - 2.1 No vencimento ou rescisão do presente contrato, o (a) PERMISSIONÁRIO (a) deverá deixar o local da instalação inteiramente limpo, sob pena de responsabilidade pelo dano que vier a causar, por ação ou omissão.



CLÁUSULA IV - DA PERMISSÃO DE USO

3. A outorga desta PERMISSÃO DE USO é feita a título precário, intransferível e pelo prazo determinado na cláusula III.

3.1 A Prefeitura Municipal de Eldorado poderá realizar a fiscalização do espaço a qualquer momento.

CLÁUSULA V- DAS OBRIGAÇÕES DO (A) PERMISSIONÁRIO:

4. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

4.1. Compete ao PERMISSIONÁRIO (a) observar todos os critérios e exigências estabelecidos em lei, bem como o licenciamento sanitário para funcionamento da lanchonete.

4.2. O (A) PERMISSIONÁRIO (a) é obrigado a ocupar o espaço, sob pena de Município assumir a posse da mesma, independentemente de indenização.

4.3. Não ceder, transferir, emprestar ou sublocar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da permissão de uso, sob pena de pagamento de multa, zelando pelo seu uso e comunicando de imediato à Administração a sua utilização indevida por terceiros.

4.4 Exceto pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo, obriga-se o (a) PERMISSIONÁRIO (a) a não suspender suas atividades durante horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração.

4.5 Responsabilizar-se com todas e quaisquer despesas relativas ao espaço permitido: **LANCHONETE, BANHEIROS e PÁTIO da Praça de Alimentação**, no que se refere à instalação, montagem, desmontagem, manutenção, transporte de material, limpeza, conservação do espaço, material de limpeza e higiene, além da segurança 24 horas ou quaisquer outros encargos que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o serviço.

4.4 Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do presente Termo, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

4.5 Responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

4.6 Abster-se de admitir como trabalhador ou permitir que menores de 18 anos lhe prestem serviços não permitidos na forma do Art. 7º inciso XXXIII da CF/88, ou seja, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer natureza a menores de 16 anos.

4.7 Ainda, se compromete a não manter criança ou adolescente que esteja sob a sua responsabilidade no estabelecimento a ser utilizada em seu proveito econômico, durante o período de trabalho nem mesmo em se tratando de filhos ou parente de qualquer grau de parentesco.



4.8 Caso verificado o descumprimento das cláusulas, será automaticamente rescindido o termo contratual, proibindo de continuar exercendo atividades no local.

4.9 O (A) PERMISSONÁRIO (a) se compromete a não proceder à venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação.

4.10 Fica obrigado a fixar em locais de fácil visibilidade faixas e similares com os dizeres: “É EXPRESSAMENTE PROIBIDA VENDA DE BEBIDAS ALCOOLICAS A MENORES DE 18 ANOS DE IDADE”.

4.11 Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e da área de instalação do objeto do presente termo, observando a totalidade das exigências de ordem higiênicas - sanitária.

4.12 O (A) PERMISSONARIO (a) se compromete a atender à determinação da vigilância sanitária quanto ao acondicionamento, manipulação e preparo dos alimentos e acondicionamento das bebidas, tais como usar roupas adequadas no trato com alimentação, tais como, boné, jaleco branco e luvas de plástico descartável.

4.13 Os vasilhames de bebidas oferecidas ao público pela PERMISSONÁRIA deverão ser de plástico, latas ou acrílico, não podendo, em hipótese alguma, fornecer alimentos e bebidas em recipientes de vidro, conforme determina o Item 2 do Edital de Chamamento Público para Permissão de Uso de Espaço Público e Autorização de Exploração Comercial.

4.14 É expressamente proibida propaganda de qualquer espécie, especialmente política, dentro dos espaços ou no exterior delas.

CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

5. A Prefeitura Municipal de Eldorado se obriga a:

5.1. Permitir ao PERMISSONÁRIO (A) livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto desta autorização de uso.

5.2. Dar ao PERMISSONÁRIO (A) todas as condições necessárias para usufruir do imóvel, não lhe perturbando nem dificultando o uso.

5.3. Fiscalizar e autorizar as atividades no local, mediante inspeção.

CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

6. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no termo de autorização de uso, acarretará na aplicação, pelo (a) PERMISSONÁRIO (a), das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO



7. Caberá rescisão do presente contrato por determinação por ato unilateral e escrito da Administração, em qualquer momento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao PERMISSIONÁRIO (A) tenha direito à indenização.

CLÁUSULA IX - CASOS OMISSOS

8. Os casos omissos serão encaminhados à Prefeitura Municipal de Eldorado

CLÁUSULA X- DO FORO

9. Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Eldorado para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. Pelo (a) PERMISSIONÁRIO (a) foi dito que aceitava o presente termo que lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Estância Turística de Eldorado, xx de Janeiro de 2019.

**ANEXO II****DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

_____ (nome da empresa), inscrita no
CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2019.

(representante legal com – nome e cargo)